

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 154

Sessão de 05/09/2011 a 09/09/2011

Terceira Seção

Mandado de segurança. Impugnação de dois atos distintos: um de natureza administrativa; outro, de cunho jurisdicional. Cabimento apenas quanto ao primeiro.

A distribuição de ação de reintegração de posse por dependência à outra ação de mesmo gênero, por motivo de conexão pelo mesmo objeto, é invalidada, pois a conexão não determina a reunião dos processos se um deles já foi julgado, conforme Súmula 235 do STJ. Maioria. (MS 0000026-47.2011.4.01.0000/AP, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 06/09/2011.)

TDA. Correção monetária, expurgos inflacionários, juros moratórios e compensatórios. Incidência.

São devidos a atualização monetária e os expurgos inflacionários nos títulos da dívida agrária, bem como a incidência de juros moratórios e compensatórios, como forma de assegurar a justa indenização a que se refere o art. 5º, XXIV, da CF. Maioria. (EI 0027724-28.2002.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Francisco Neves da Cunha (convocado), em 06/09/2011.)

Segunda Turma

Execução. Título judicial. Incidência de juros moratórios sobre parcela de honorários advocatícios.

Impossibilidade de incidência de juros de mora sobre a parcela de honorários advocatícios, pois, corrigido monetariamente o valor principal da dívida, com a incidência de juros moratórios, de forma reflexa será corrigida a verba honorária. Precedentes. Unânime. (AI 2008.01.00.009490-7/BA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 05/09/2011.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Desembaraço aduaneiro. Ressarcimento de despesas pelo exportador. Ausência de dolo ou má-fé.

Não configura ato de improbidade o recebimento de diárias para o custeio do deslocamento de fiscais por parte de empresas interessadas no despacho aduaneiro em portos não alfandegados, posto cuidar-se de situação amparada normativamente e sem evidência de dolo ou má-fé. Unânime. (Ap 1372-51.2002.4.01.3200/AM, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 06/09/2011.)

Falsificação de documento público federal. Fraude a procedimento licitatório municipal. Competência da Justiça Federal.

Compete à Justiça Federal processar e julgar ação penal por crime de inserção de dados falsos em certidão negativa do INSS com vistas à participação em certame licitatório municipal, por afetar o interesse da União em preservar a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos. Unânime. (RSE 0002386-83.2011.4.01.3902/PA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 06/09/2011.)

Quarta Turma

Contrabando de cigarros importados (art. 334 do CP). Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

O princípio da insignificância é inaplicável ao crime de contrabando, que não se restringe ao caráter pecuniário, privilegiando-se, quanto a tal delito, a natureza da mercadoria, em detrimento do seu valor econômico. Precedente. Unânime. (RSE 2007.33.04.019773-7/BA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 06/09/2011.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil. Treinamento do Exército brasileiro. Disparo de arma de fogo. Bala perdida. Servidor em serviço atingido. Perda parcial da capacidade laborativa. Indenização. Cabimento.

Comprovado que o servidor militar, quando em serviço, foi atingido por projétil de arma de fogo de calibre idêntico ao disparado na mesma data e horário de prova de tiro realizada, em campo não protegido, por batalhão de infantaria do Exército, resultando em aposentadoria precoce, fica configurada a responsabilidade civil objetiva da Administração Pública, prescindindo de demonstração de culpa ou dolo do ente estatal. Unânime. (ApReeNec 2006.33.04.002172-3/BA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 05/09/2011.)

Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural. Imóvel vizinho de bem tombado. Realização de obras. Prévia autorização. Necessidade.

Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei 25/1937. Unânime. (Ac 2005.38.00.030304-5/MG, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 05/09/2011.)

Sexta Turma

Ensino superior. Convênio de Mobilidade Acadêmica. Aluna especial. Vagas ociosas.

Verificada a existência de vagas ociosas, não pode a universidade, na condição de participante do Programa de Mobilidade Acadêmica, mediante convênio da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes, impedir estudante, aluna especial, de efetivar matrícula nas disciplinas necessárias à sua graduação. Unânime. (ReeNec 2008.34.00.008351-7/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 05/09/2011.)

Convenção de Haia. Aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Realização de prova pericial.

De acordo com o art. 13 da Convenção de Haia, é cabível a realização de prova pericial, especialmente de avaliação psicológica e psicossocial, de criança em situação de retenção ilícita, para posterior entrega ao país de origem. Unânime. (AI 0058364-48.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 05/09/2011.)

Sétima Turma

Remissão. Impossibilidade de pronunciamento de ofício pelo magistrado. Limite de R\$ 10.000,00 considerado por sujeito passivo e não por débito isolado.

Considera-se, para efeitos de remissão, a totalidade dos débitos do sujeito passivo, e não mais, o valor isolado de cada execução fiscal. Portanto, não pode o magistrado, de ofício, pronunciar a remissão analisando isoladamente o valor cobrado em uma execução fiscal, sem questionar a Fazenda sobre a existência de outros débitos que somados impediriam a obtenção da benesse. Precedentes. Unânime. (Ap 2005.38.00.018469-0/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 06/09/2011.)

Intimação pessoal da penhora feita a advogado sem poderes especiais para o ato. Nulidade.

O termo inicial do prazo para oferecimento de embargos do devedor é a data em que o executado, pessoalmente, recebe a intimação da penhora. Logo, é inexistente a intimação na pessoa do advogado que não tenha, expressamente, poderes especiais para tal ato. Precedentes. Unânime. (Ap 2009.01.99.023703-8/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 06/09/2011.)

Conselhos de fiscalização. Suspensão do exercício profissional. Início do prazo do trânsito em julgado da decisão que aplicara a penalidade.

O art. 27, e, do Decreto-Lei 9.295/1946 não estabelece como requisito para início de contagem de cumprimento da suspensão do exercício profissional a devolução da carteira profissional de contador ao órgão fiscalizador da profissão. Não obstante haja tal exigência no art. 36 da Resolução 867/1999, do Conselho Federal de Contabilidade, não é razoável que a suspensão dure por tempo indeterminado até que tal requisito ocorra, perpetuando-se a pena de impedimento do exercício profissional. Unânime. (ApReeNec 2007.38.00.021180-8/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 06/09/2011.)

Oitava Turma

Município. Possuidor de boa-fé. Ausência de registro. Desapropriação autorizada por lei. Possibilidade.

Embora não tenha sido efetivado o registro em seu nome, o Município encontra-se legitimado para defender-se da constrição, uma vez que a desapropriação foi autorizada por lei municipal. Assim, nos termos da Súmula 84 do STJ, independente de registro em cartório imobiliário, o possuidor de boa-fé tem legitimidade para defender a posse do bem adquirido. Unânime. (ReeNec 0012703-61.2006.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 09/09/2011.)

CSLL. Não recolhimento ou atraso no recolhimento. Multa isolada. Multa de mora. Concomitância de multas. Impossibilidade. Aplicação da lei mais benéfica.

A cobrança concomitante de multa isolada por não recolhimento ou por atraso de tributo – CSLL com multa proporcional decorrente de omissão de receitas é incabível, sob pena de dupla penalidade sobre uma mesma infração, considerando-se, inclusive, a revogação do art. 44, § 1º, IV, da Lei 9.430/1996, que fundamentava a multa isolada. Assim, aplicável a hipótese da retroatividade benigna ao contribuinte, prevista no art. 106, II, do CTN. Unânime. (AMS 2009.38.00.015031-8/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 09/09/2011.)

Embargos à execução. Município. IPTU. Lançamento. Notificação mediante entrega de carnê. Não comprovação do envio. Ato de lançamento prejudicado.

O envio ao endereço do contribuinte de carnê de pagamento do IPTU é ato suficiente para a notificação do lançamento tributário, a teor da Súmula 397 do STJ. Assim, se o Município não provou que houve a remessa do carnê do IPTU, está configurada a nulidade do lançamento do respectivo tributo. Unânime. (Ap 0002347-45.2009.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 09/09/2011.)

Imposto de Renda. Parcelas indenizatórias. Incidência. Impossibilidade. Dispensa sem justa causa ou adesão ao plano de incentivo à aposentadoria.

A verba proveniente da adesão ao plano de incentivo à aposentadoria possui natureza indenizatória, não configurando acréscimo patrimonial, mas compensação pela perda do posto ou do trabalho, o que afasta a incidência de Imposto de Renda, a teor da Súmula 215 do STJ. Recurso repetitivo. Unânime. (Ap 2009.34.00.006451-0/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 09/09/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br